



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/10/2020, Edição nº 5374, Página nº 02 a 05

DECRETO Nº 4.565/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município**,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 209, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos moldes tipificados pelo art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal; considerando que o art. 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que o proprietário



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº. 734 de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, realizada em 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, que a transmissão do COVID-19 no Município de Nova Santa Rosa apresenta-se de forma equalizada e não exponencial;

CONSIDERANDO, que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade nova-santa-rosense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus, e

DECRETA

Art. 1º Autoriza-se o retorno das atividades desenvolvidas em escolas de línguas, sendo que estas deverão observar as devidas recomendações sanitárias específicas do setor, sendo necessária a utilização dos critérios de distanciamento social, utilização de álcool etílico 70%, utilização de máscara individual de proteção, redução de turmas, limitada a 4 (quatro) alunos por sala, e não compartilhamento de objetos pessoais.

Art. 2º Os clubes de mães poderão retornar suas atividades exclusivas, exclusividade pelas mulheres não pertencentes aos grupos de riscos, bem como não poderão participar das atividades as crianças tidas como menores de 12 (doze) anos.

Art. 3º Fica autorizada a abertura das piscinas de clubes e associações, sendo que deverá ser observada a limitação de capacidade em 50% (cinquenta por cento), o distanciamento social, e as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 4º Ficam autorizadas a realização de eventos, casamentos, em salões de festa, salões comunitários, salões de igrejas e em associações, limitada a capacidade de público em 50% e máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, sendo que estas deverão observar as devidas recomendações sanitárias específicas do setor, sendo necessária a utilização dos critérios de distanciamento social, utilização de álcool etílico 70% e utilização de máscara individual de proteção.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Visando a extrema necessidade de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Secretária de Saúde, fica autorizada a realização das atividades dos grupos de gestantes e acompanhamentos realizados pelo Programa Hiperdia, sendo que deverão ser observadas as normas sanitárias, o distanciamento social, o uso de máscara individual de proteção, o uso de álcool etílico 70%, redução dos participantes em cada grupo, não participação de menores de 12 (doze) anos, além de não realização de confraternizações.

Art. 6º Fica permitido o acesso aos espaços públicos classificados como praças, parques, lago municipal, sendo que a população deverá, obrigatoriamente, respeitar as regras de distanciamento social, utilização de máscara individual de proteção, uso de álcool etílico 70%, e outras medidas sanitárias necessárias.

Art. 7º Fica permitida a realização de atividades infantis religiosas, para crianças a partir de 10 (dez) anos de idade, sendo que deverão respeitar as regras de distanciamento social, utilização de máscara individual de proteção, uso de álcool etílico 70%, redução de turmas, e outras medidas sanitárias necessárias.

Art. 8º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Parágrafo único. As autoridades policiais deverão ser comunicadas do eventual descumprimento, para a instauração dos procedimentos legais para apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

Art. 9º O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá promover denúncias no Plantão 190; (45) 3253-1140 (Delegacia); (45) 99947-8800 (Delegacia); (45) 3253-1144 (Prefeitura).

Art.10 As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas nos Decretos nº.4.417/2020 de 18 de março de 2020, nº 4.420 de 20 de março de 2020; nº. 4.421 de 21 de março de 2020; nº.4.433 de 31 de março de 2020; nº.4.439 de 16 de abril de 2020 e nº.4.465 de 22 de maio de 2020.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em 08
de outubro de 2020.

NORBERTO PINZ
Prefeito